

6099



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental
AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM DOS LADRÕES
PROJECTO DE EXECUÇÃO

Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA da "Ampliação da Barragem dos Ladrões" em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada**:

- Ao cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização, discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.

Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

26 de Agosto de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente,

(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso da delegação de competências, despacho n.º 16182/2005 (2.ª Série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“AMPLIAÇÃO DA BARRAGEM DOS LADRÕES”

PROJECTO DE EXECUÇÃO



1. Interditar o acesso de gado às margens da albufeira (p.e através da definição de uma faixa de protecção).
2. Proceder à triagem e separação dos resíduos produzidos em função das suas características e de acordo com a classificação mencionada na Lista Europeia de Resíduos, bem como ao encaminhamento para destino final devidamente licenciado.
3. Aplicar o Código de Boas Práticas Agrícolas de modo a minimizar a poluição difusa.
4. Em termos de património arqueológico deve ser:
 - efectuado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos que impliquem movimentações de terras. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
 - efectuada a escavação de todos os vestígios arqueológicos na área que seja afectada pelo projecto e que eventualmente possam ser detectados, durante o acompanhamento arqueológico da obra.
5. Proceder, após a conclusão das obras, à limpeza meticulosa de toda a zona de intervenção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os objectivos deste programa são: controlar a qualidade de água para rega e avaliar as alterações decorrentes do represamento de água e da prática do regadio na qualidade das águas superficiais, a jusante da barragem.

1. Aspectos gerais

A colheita de amostras deve ser acompanhada da medição do caudal no local da recolha, sempre que este se localizar fora da albufeira.

2. Parâmetros a monitorizar

- o **Parâmetros físicos químicos** - pH e temperatura; Condutividade a 20°C, Sólidos Suspensos Totais (SST), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO₅), Azoto Amoniacal (NH₄), Nitrato (NO₃), Fosfato (PO₄), Sulfato (SO₄), Cloreto (Cl), Oxigénio Dissolvido (OD), Pesticidas, Potássio (K) e Sódio (Na).
- o **Parâmetros Bacteriológicos** - Coliformes Fecais, Coliformes Totais, *Escherichia coli*.

3. Locais de amostragem e periodicidade

Os pontos de amostragem devem ser ajustados sempre que ocorra qualquer situação não prevista ou caso os resultados obtidos nas amostragens assim o determinarem.

- PA1 - imediatamente a montante da zona de regolfo da albufeira.
- PA2 - na albufeira junto à tomada de água.
- PA3 - jusante da barragem, fora da influência directa da descarga da mesma.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

4. Calendarização e periodicidade das campanhas de amostragem

- Antes do início da época de rega, por exemplo Abril/Maio, quando existirem caudais em PA1 e PA2.
- Durante o período de rega, por exemplo Junho/Julho (só no ponto PA2, excepto se existirem caudais nos pontos PA1 ou PA3).
- Final do período de rega, quando existirem caudais em PA1 e PA2.

5. Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários

As técnicas, métodos de análise e os equipamentos necessários à realização das análises para determinação dos vários parâmetros, devem ser compatíveis ou equivalentes aos definidos no Anexo III do *Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto*, que estabelece as normas critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos, e devem ser definidos quando o programa for implementado.

A entidade seleccionada para a determinação analítica das amostras de água deverá ser um laboratório acreditado.

6. Periodicidade dos relatórios de monitorização

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem e respectiva determinação analítica serão apresentados sob a forma de relatórios. Estes relatórios anuais devem conter os resultados das análises, respectivas conclusões e medições de caudal.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Após 5 anos do início da recolha de dados para a monitorização deve ser realizada a revisão do plano de amostragem. Caso de verifique ser necessário uma reformulação do mesmo, deve ser apresentada uma proposta nesse sentido à Autoridade de AIA. Os critérios para revisão dos programas de monitorização deverão ser ajustados consoante os resultados que forem sendo obtidos.

7. Medidas de gestão ambiental

Caso os resultados permitam identificar uma contaminação da qualidade da água, será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem ou a integração de outros pontos de amostragem com vista ao eventual despiste dos resultados analíticos obtidos, sendo que posteriormente serão adoptadas medidas adequadas caso se confirme a contaminação.

8. Entidades a fornecer os Relatórios de Monitorização

Instituto do Ambiente